LEI Nº 2349, DE 08 DE AGOSTO DE 1988

Reconhece como de utilidade pública para o Município de Divinópolis, o Judô Clube Divinópolis, com sede nesta cidade de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecido como de utilidade pública para o Município de Divinópolis, o Judô Clube Divinópolis, com sede nesta cidade de Divinópolis.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópo1is, 08 de agosto de 1988.

ARISTIDES SALGADO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei CM-024/88
Publicada no Jornal A Semana nº 99, de 13 a 19/08/1988.